

JUSTIFICATIVA - COMPRA DIRETA

1. Introdução

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a legalidade, a necessidade e a vantajosidade da contratação direta, por dispensa de licitação, visando à aquisição de 10 (dez) carimbos automáticos autoentintados, com datadores onde as datas deverão mudar manualmente de forma giratória, possibilitando a mudança no dia a dia, medindo aproximadamente 06cm (seis) de diâmetro, cor da tinta preto.

2. Fundamentação Legal

A presente contratação direta encontra respaldo legal no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Conforme o dispositivo legal mencionado:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados/2025/no-47-25-decreto-altera-valores-da-lei-14-133-para-compras-publicas>

3. Necessidade da Aquisição

O presente documento visa formalizar a Justificativa Técnica para a aquisição de 10 (dez) carimbos automáticos autoentintados, com datadores onde as datas deverão mudar manualmente de forma giratória, possibilitando a mudança no dia a dia, medindo aproximadamente 06cm (seis) de diâmetro, cor da tinta preto.

A aquisição de 10 carimbos automáticos para o Arquivo Intermediário da FAMS justifica-se pela necessidade de otimizar o fluxo de trabalho diante do recebimento de centenas de

processos diários, visto que esses modelos agilizam a rotina ao eliminar a necessidade de almofadas externas e reduzir o esforço físico do operador.

Além da velocidade, o uso de carimbos profissionais garante a padronização das informações e marcações oficiais, o que é fundamental para a organização, o controle e a transparência administrativa da Fundação. Adicionalmente, o mecanismo automático proporciona impressões mais nítidas e uniformes, atestando a autenticidade dos documentos e evitando borrões ou sujeiras que poderiam comprometer a legibilidade e a integridade dos arquivos oficiais. Por fim, trata-se de uma solução com excelente custo-benefício a longo prazo, pois permite a reutilização da estrutura do aparelho e a simples troca de refis de tinta ou borrachas personalizadas conforme a necessidade.

4. Conclusão

Diante da necessidade administrativa devidamente demonstrada, da adequação legal ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e da estimativa de preços que comprova tratar-se de contratação de pequeno valor, justifica-se a dispensa de licitação.

A contratação será formalizada nos moldes legais, com base na proposta mais vantajosa obtida no levantamento de mercado, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade e eficiência, bem como os demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Encaminhe-se para as providências administrativas necessárias à formalização da contratação, com posterior emissão de nota de empenho e demais atos cabíveis.

Santos, 10 de abril de 2026.

MARCELO FERREIRA BUENO
Agente de Contratação
FAMS